



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 103, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 6.568, de 2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2008).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 6.568, de 2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2008), que *altera o inciso IX do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a garantia de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos adequados à idade e às necessidades específicas de cada aluno, consolidando as Emendas nº 1 e 2 – CE, de redação, aprovadas pelo Plenário.*

Senado Federal, em 30 de março de 2022.

WEVERTON, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

JORGINHO MELLO

ZEQUINHA MARINHO

ANEXO DO PARECER N° 103, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 6.568, de 2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2008).

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a garantia de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos adequados à idade e às necessidades específicas de cada aluno.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

IX – padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.